

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90022/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas, Suplementos, Dietas Orais e/ou Enterais, Estadiômetro e Instrumento Educativo Nutricional.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Nunesfarma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Recorrida: Salute Med Hospitalar Ltda/G.L. Pharma LTDA

I – Relatório

A empresa Nunesfarma Distribuidora Farmacêutica Ltda apresentou recurso contra a classificação e habilitação da empresa Salute Med Hospitalar Ltda para o Item 17 do certame. Argumenta o recorrente que o produto ofertado pela empresa vencedora, Diamax IN, não atende ao descritivo do edital, que solicita um alimento para uso oral e parenteral, exigindo-se que o mesmo possua registro na ANVISA, conforme estabelecido na RDC nº 243/2018.

O recorrente afirma que o produto Diamax IN trata-se de um suplemento alimentar e, conforme consulta ao sistema da ANVISA, não possui registro como alimento para fins especiais, nem atende às exigências regulamentares para uso parenteral.

Diante disso, requer a desclassificação das propostas das empresas Salute Med Hospitalar e G.L. Pharma LTDA a classificação da sua proposta conforme a ordem de classificação.

II – Análise dos Fatos

Ao analisar o recurso, esta pregoeira procedeu à consulta detalhada do Termo de Referência, das especificações técnicas constantes no edital, bem como da legislação sanitária vigente. Em relação ao produto Diamax IN ofertado pelas empresas Salute Med Hospitalar e G.L. Pharma LTDA, foi constatado que:

1. O Termo de Referência exige, para o Item 17, um alimento que seja apto para uso oral e parenteral, com registro na ANVISA.
2. A RDC nº 243/2018 da ANVISA regula os requisitos para registro de alimentos destinados a fins especiais, incluindo aqueles utilizados em terapia nutricional enteral ou parenteral.
3. O produto Diamax IN ofertado pela empresa Salute Med Hospitalar trata-se de um suplemento alimentar e, conforme consulta ao sistema da ANVISA, não possui registro como alimento para fins especiais, nem atende às exigências regulamentares para uso parenteral.
4. A empresa segunda colocada, G.L. Pharma Ltda, ofertou o mesmo produto Diamax IN, estando igualmente em desacordo com o edital.

III – Conclusão

Com base nos fatos apurados e considerando que o produto ofertado pelas empresas Salute Med Hospitalar e G.L. Pharma LTDA não atende ao descritivo técnico do Item 17 do edital, decido pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa Nunesfarma Distribuidora Farmacêutica Ltda.

Determinações:

1. **Desclassificação** da proposta da empresa Salute Med Hospitalar para o Item 17.
2. **Desclassificação** da proposta da empresa G.L. Pharma Ltda para o Item 17.
3. **Reavaliação da classificação** das propostas subsequentes, observando o atendimento integral às exigências editalícias e normativas, agendada para o dia 07/01/2025, às 08:30, conforme previsto no edital, item 12.1.1, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
4. **Convocação** da empresa Nunesfarma Distribuidora Farmacêutica Ltda para a sessão de continuidade do certame,

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Catalão, 02 de janeiro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 2.487 de 31 de janeiro de 2024
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Catalão – GO.